

Contrato n.º 297/2022

Aquisição de Algalias, Sacos de Urina e Sondas Vesicais para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardinho, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Catarina Arizmendi Filipe, nomeada para o cargo por Despacho da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro n.º 6831/2020, publicada na II série do Diário da República, n.º 127, de 02 de Julho, que intervém no uso de competências próprias, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de Fevereiro que aprovou os Estatutos das ULS's, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

e

Coloplast Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda., Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 503989037, com sede na Praça Nuno Rodrigues dos Santos, n.º 7, Salas 19/20, 1600 – 171 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de 150.000,00€, representada no ato por **Ângelo Bernardo da Silva Maria**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, identificado neste ato como **Segunda Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa suportada pela dotação orçamental com a classificação na rubrica 312623 – Material de Consumo Clínico de Tratamento.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em referência foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante de dia 23/11/2022, tendo por referência o procedimento de Concurso Público D12001422 – Aquisição de Algalias, Sacos de Urina e Sondas Vesicais.

Considerando que a minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração em 23/11/2022, plasmada na Informação de Serviço n.º 409/2022, do Serviço de Aprovisionamento.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supra mencionado:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Algálias, Sacos de Urina e Sondas Vesicais para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE**, de acordo com as condições e especificações mínimas previstas pelo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento concursal.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos identificados no ponto 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento identificado e que constitui o objeto do contrato a celebrar, a Primeira Outorgante pagará o valor total de **5.473,50€** (cinco mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos seguintes lotes:
 - **Lote 1** - ALGALIA BEQUILLE CH10 – 33,00€;
 - **Lote 2** - ALGALIA BEQUILLE CH14 – 198,00€;
 - **Lote 3** - ALGALIA BEQUILLE CH16 – 33,00€;
 - **Lote 4** - ALGALIA BEQUILLE CH18 – 66,00€;
 - **Lote 5** - ALGALIA BEQUILLE CH20 – 99,00€;
 - **Lote 6** - ALGALIA BEQUILLE CH22 – 66,00€;

- **Lote 7** - ALGALIA BEQUILLE CH8 – 33,00€;
 - **Lote 11** - ALGALIA FOLLEY CH12 – 13,50€;
 - **Lote 14** - ALGALIA FOLLEY CH18 – 90,00€;
 - **Lote 15** - ALGALIA FOLLEY CH20 – 9,00€;
 - **Lote 19** - ALGALIA FOLLEY SILICONE CH16 – 990,00€;
 - **Lote 20** - ALGALIA FOLLEY SILICONE CH18 – 770,00€;
 - **Lote 21** - ALGALIA FOLLEY SILICONE CH20 – 176,00€;
 - **Lote 22** - ALGALIA FOLLEY SILICONE CH24 – 22,00€;
 - **Lote 25** - ALGALIA SILIC.3 VIAS-PONTA COUVELAIRE-CH22 – 1.250,00€;
 - **Lote 26** - ALGALIA SILIC.3 VIAS-PONTA DUFOUR-CH22 – 1.625,00€.
2. O valor indicado no número anterior contempla e abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas pela ULSLA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, mediante transferência para NIB a indicar pelo fornecedor, valendo o ato de pagamento como quitação da quantia em causa.
2. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas ao adjudicatário:
 - a) Número do procedimento, número de compromisso e respetivo objeto;
 - b) Discriminação dos bens fornecidos;
3. Em caso de discordância por parte da ULSLA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULSLA.
4. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa de suspensão, os pagamentos à Segunda Outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O fornecimento referido na cláusula primeira inicia-se após a assinatura do presente contrato, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2023, consoante o que ocorra primeiro.

Cláusula 6.ª

Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto deste procedimento serão entregues no Armazém da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE, sita em Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, em perfeitas condições de acondicionamento, de acordo com as tipologias e características contratadas.

Cláusula 7.ª

Requisitos Mínimos dos Bens a Fornecer

1. O fornecedor não poderá fornecer quaisquer produtos com prazo inferior a 18 meses de validade, exceto quando o prazo de validade pós-produção seja ele mesmo inferior a 18 meses.
2. Os produtos devem ser transportados e entregues em embalagens que garantam a sua proteção, reunindo as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
3. Na embalagem deve constar, em língua portuguesa de forma legível, visível e indelével, a seguinte informação:
 - a) Denominação dos produtos;
 - b) Quantidade por embalagem;
 - c) N.º do lote;
 - d) Prazo de validade;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo da esterilidade do produto, se aplicável;
 - g) Identificação da firma responsável pela comercialização;
 - h) A marca e nome do fornecedor;
 - i) Código de leitura ótica.

Cláusula 8.ª

Requisitos do Fornecimento

1. As quantidades estimadas de bens a fornecer estão indicadas no anexo II do Caderno de Encargos.
2. As encomendas serão emitidas parcelarmente, ou conforme calendarização a definir posteriormente, por reposição de material.

3. A quantidade estimada poderá ser reduzida, em função das exatas necessidades de aquisição durante o período do contrato, sendo asseguradas com as mesmas condições contratuais.
4. Os produtos, não conformes com a qualidade adjudicada, serão devolvidos a expensas do fornecedor, não se responsabilizando a ULSLA pelo seu pagamento.
5. A Segunda Outorgante não pagará os fornecimentos sem prévia nota de encomenda.
6. Em caso de rutura do adjudicatário, no fornecimento dos bens, a Primeira Outorgante poderão adquirir esses bens a outro fornecedor, cuja proposta também tenha sido classificada no presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Auditorias e Gestor do Contrato

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato e até ao termo do mesmo, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato, [REDACTED] Enfermeira Responsável pelo Bloco Operatório da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a

terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:
 - a. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
 - b. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - c. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - d. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - e. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - g. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - h. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiros pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do Contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se a Segunda Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segunda Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes, após audição daquela.
2. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável à Primeira Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - i. $P = V \cdot A / 500$
 - ii. P — corresponde ao montante da penalidade
 - iii. V — é igual ao valor dos bens em atraso
 - iv. A — é o número de dias em atraso.
3. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não referida nos números anteriores pode levar à aplicação de uma multa variável, em função da gravidade do facto, de até 5 ‰ (5 por mil) do preço total.
4. As multas referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do fornecedor do serviço de indemnizar a ULSLA por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito, que se fixam desde já em 20% do preço total, em caso de extinção.
5. Os montantes relativos às multas aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas, por indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Rescisão ou Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, no tocante à rescisão do contrato, a Primeira Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o prestador do serviço tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Se a Segunda Outorgante não cumprir os prazos estabelecidos sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição por período superior a 10 dias úteis;
 - b) Se a Segunda Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - c) Se se verificar a quebra de confidencialidade, nos termos da Cláusula 6.ª;

- d) Se as multas aplicadas pela entidade adjudicante nos termos do Cláusula anterior ultrapassarem, no seu conjunto, o valor de 20% (vinte por cento) do preço total;
 - e) Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte da Segunda Outorgante.
2. A ULSLA deve notificar a Segunda Outorgante do projeto de decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
 3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. A Primeira Outorgante deve notificar o adjudicatário do projeto de decisão de suspensão do contrato, por carta registada, com aviso de receção.
 5. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do Artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos.
 6. A Segunda Outorgante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da Primeira Outorgante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar a mesma do motivo da resolução com uma antecedência de 60 dias.

Cláusula 15.ª

Cessão da Posição Contratual

A Primeira outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a) Para a ULSLA, EPE: concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt;
 - b) Para o prestador de serviços: ptaco@coloplast.com;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Valor e Cabimento Orçamental

O presente contrato tem um valor máximo de **5.801,91€** (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rubrica 312623, sob o número 9205, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 8374, para o ano de 2022.

Cláusula 18.ª

Despesas de Contrato

As despesas relativas à celebração do presente contrato correm por conta da segunda outorgante.

Cláusula 19.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em 11 (onze) páginas, sendo-lhe apostas as **assinaturas digitais qualificadas** dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Santiago do Cacém, 13 de dezembro de 2022

Pela Primeira Outorgante:

A Presidente do Conselho de Administração:

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi**
Filipe
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.13 14:53:14+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**
Administração - Unidade Local de Saúde do
Litoral Alentejano, E. P. E.,
 **CHAVE MÓVEL**
● ● ● ● ●

Pela Segunda Outorgante:

Coloplast Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda.:

Assinado por: **ÂNGELO BERNARDO DA SILVA**
MARIA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.20 08:47:06+00'00'

 **CHAVE MÓVEL**
● ● ● ● ●

1. The first part of the document is a title page. It contains the title of the document, the author's name, and the date of the document. The title is "The History of the United States of America". The author is "John Adams". The date is "1776".